



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI nº 637/2022

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município - REFIS de Santo Antônio do Grama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo Antônio do Grama, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários no Município.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 2º Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 3º O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 4º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que terá direito a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção será formalizada até 120 (cento e vinte) dias a contar a publicação desta Lei, dentro da escala do art. 5º.

Art. 5º Para os contribuintes cujo débito total perante a Fazenda Pública seja até R\$15.000,00 (quinze mil reais) e que adira ao presente programa, ficam reduzidos os juros e multas, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia própria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

I - 90% (noventa por cento) para pagamento em parcela única, com vencimento em até 5 (cinco) dias úteis a contar da adesão ao REFIS;

II – 70% (setenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais, vencendo a primeira em até 5 (cinco) dias úteis a contar da adesão ao REFIS;

III - 60% (sessenta por cento) para pagamento em 04 (quatro) a 6 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira em até 5 (cinco) dias úteis a contar da adesão ao REFIS;

IV - 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 7 (sete) a 10 (dez) parcelas mensais, vencendo a primeira em até 5 (cinco) dias úteis a contar da adesão ao REFIS.

§1º. Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

§2º. O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro específico que venha substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

§3º. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

§4º. No caso de débitos ajuizados judicialmente, a adesão ao REFIS isentará o contribuinte dos honorários advocatícios.

Art. 6º A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte.

Art. 7º O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 8º Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 9º Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias que alude o parágrafo único do art. 4º desta Lei, o Município de Santo Antônio do Grama adotará as providências de cobrança dos débitos dos contribuintes inadimplentes que não aderiram ao programa.

Parágrafo único. Fim do prazo de suspensão dos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

mencionados no “caput” desta Lei, o Município dará prosseguimento às execuções fiscais cujos débitos não foram quitados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 27 de dezembro de 2022.


Marco Aurelio Raminho
Prefeito Municipal